

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

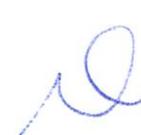
Contrato de Prestação de Serviços nº 776/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa I.N. DE ALMEIDA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, I.N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, com sede na Rua PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642 - CEP: 85660000 - centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 164/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para viabilizar a realização do evento “Semana Farroupilha”, que acontecerá no período de 15 a 20 de setembro de 2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	57250	Contratação de empresa especializada para disponibilização nos dias 16, 17 e 20 de setembro de 2017, de 03 (três) músicos, sendo: - 01 (um) músico local para apresentação no dia 16 de setembro de 2017, às 20h00min, com comprovada desenvoltura na música Gaúcha. Sendo necessária a comprovação em ser multi-instrumentista, cantor, trovador, acordeonista e violonista, com trabalhos editados, gravados e lançados na mídia. - 01 (um) músico local para apresentação no dia 17 de setembro de 2017, às 20h00min. Sendo um profissional cantor e acordeonista local com comprovação mínima de 03 trabalhos fonográficos, editados, gravados e lançados na mídia. - 01 (um) músico para apresentação no dia 20 de setembro de 2017, deverá apresentar um acordeonista com desenvoltura em acordeon ponto e teclados (comprovação através de certificados obtidos em rodeios a nível nacional no referido instrumento. - Os espetáculos deverão ter no mínimo 1h30min de apresentação, acompanhados de banda com no mínimo 04 componentes, a saber: Vocal ou Back Vocal; guitarrista; contra baixo, bateria ou percussão.	7.800,00
4	57253	Prestação de serviços na Produção do evento para escolha da Prenda e Peão da Semana Farroupilha, incluindo o fornecimento da premiação padrão Gaúcho (faixas de couro do primeiro ao terceiro colocado para as prendas e botons para os peões) e ainda, premiação através de entrega de vestimenta típica gaúcha no valor mínimo R\$ 350,00 para o primeiro colocado, R\$ 250,00 para o segundo colocado e de R\$ 200,00 para o terceiro colocado. - A contratada deverá disponibilizar e instalar uma passarela de madeira com no mínimo 06 metros de comprimento e 01 metro de largura, em frente ao palco, devidamente decorada com vasos de flores e tecidos. Data de realização: 15 de setembro, às 20h00min.	4.000,00
5	57254	Prestação de serviços na produção de evento para a escolha do melhor churrasco, incluindo o fornecimento dos mantimentos necessários para a execução, inclusive fornecer o padrão de carne igual para todos os participantes, sendo obrigatoriamente: Costela com no mínimo 02 kg a peça e Alcatra ou Contra-filé com no mínimo 02 kg a peça. A contratada deverá fornecer também um saco de carvão de 05 kg e meio metro de lenha para cada participante. A contratada deverá fornecer premiação do primeiro ao terceiro lugar. A premiação	2.200,00



		será: 01 (um) conjunto de facas com cabo de chifre, sendo no valor mínimo da premiação para o primeiro colocado R\$ 250,00, para o segundo R\$ 200,00 e para o terceiro R\$ 150,00. - O numero máximo de participantes deverá ser de 10 (dez). Será de responsabilidade dos participantes: Facas, espetos, grelhas, tabua de cortar etc. Data de realização: 17 de setembro, às 09h00min.	
6	57255	Prestação de serviços na produção de evento para a escolha do melhor trovador na modalidade individual, sendo que a contratada deverá fornecer premiação do primeiro ao nono lugar. Sendo: - Primeiro lugar: R\$ 800,00 - Segundo lugar: R\$ 600,00 - Terceiro Lugar: R\$ 400,00 - Quarto lugar: R\$ 200,00 - Quinto ao nono lugar: R\$ 100,00 cada. Data de realização: 16 de setembro, às 14h00min.	2.500,00
9	57258	Prestação de serviços para coordenação dos trabalhos a serem realizados durante a semana farroupilha, nos dias 15 à 20 de setembro de 2017, incluindo: - Acompanhamento dos artistas amadores locais em suas apresentações, no encontro de Trovadores, encontro de gaiteiros, concurso de prenda e peões farroupilha, internadas artísticas e outros. - Organização de palco, abastecimento de camarim e atendimento as necessidades das equipes de trabalho durante a execução de suas funções. - Gestão da estrutura locada, incluindo conferência dos produtos e serviços, emissão de relatório acompanhado de registros fotográficos e filmagens. - Desenvolvimento do Layout gráfico do evento em formatos de outdoor, cartazes, panfletos, jornais e internet. - Gestão das inscrições nos diversos concursos programados, assim como a divulgação e convite aos possíveis concorrentes nas diversas modalidades. - Fornecimento do Material de Higiene necessário para o evento (Papel higiênico, papel toalha, material de limpeza etc.) - Disponibilização de no mínimo 01 (um) profissional para apoio e assistência geral ao evento em tempo integral, durante todos os dias do evento. - Execução de filmagens, edição e produção de vídeo sobre a Semana Farroupilha, com foco principal nos eventos realizados dentro da Semana (Concurso Peão e Prenda; Churrasco, Trovadores).	6.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 164/2017 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 164/2017 - Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3260	07.005	13.392.1301.2-040	3.3.90.39.99.99	000	805.463,65
			3.3.90.39.59.00		
			3.3.90.39.14.00		
3240	07.005		3.3.90.31.02.00	000	4.000,00

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados no Município de Francisco Beltrão - PR., durante a realização do evento comemorativo à Semana Farroupilha, no período de 15 a 20 de setembro de 2017, de acordo com a solicitação e orientações do Departamento de Cultura do Município e com as especificações da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, instalação, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os serviços a serem prestados serão conferidos por servidor do Departamento de Cultura.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a perfeita execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados para realização dos eventos, considerando a montagem estrutural, iluminação, som e mídia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **164/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **164/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **164/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora MARIA IVONETE SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

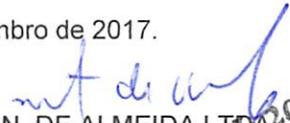
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


I.N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ 20.324.313/0001-02
CONTRATADA
NILTON DE ALMEIDA
CPF 034.488.939-43
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro
84400-000 - Dois Vizinhos - Paraná


MARIA IVONETE SILVA